

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

**Abril de 2020**

Em abril de 2020, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 11 convenções coletivas (sete acordos de empresa, quatro contratos coletivos) e 4 portarias de extensão, perfazendo um total de 15 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 11 convenções coletivas publicadas têm uma cobertura potencial de 5.897 trabalhadores, sendo que uma é um contrato coletivo, primeira convenção, que regula as condições de trabalho nas atividades prosseguidas pelas associações mutualistas. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 5.000 trabalhadores por esta convenção.

As 10 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 897 trabalhadores, e correspondem a três revisões globais e a sete revisões parciais. As revisões globais dizem respeito a um contrato coletivo no setor das escolas de condução e pilotagem e a dois acordos de empresa nos setores das outras atividades auxiliares dos transportes terrestres e outra intermediação monetária.

As sete convenções revistas parcialmente, referem-se a cinco acordos de empresa (abrangendo as atividades dos transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros e da siderurgia e fabricação de ferro-liga) e a dois contratos coletivos (no âmbito das atividades da fabricação de artigos de ourivesaria e de abate de gado).

No total das 11 convenções revistas e publicadas, cinco abrangem o território nacional, cinco têm um âmbito de aplicação geográfico distrital e uma com abrangência concelhia.

Relativamente às Portaria de Extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em quatro contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a abril de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/abril	janeiro/abril	
IRCT publicados	95	81	-15%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	101.787	176.987	74%

- De janeiro a abril de 2020 foram publicados menos (-)15% de IRCT, face a igual período de 2019;
- Apesar do ligeiro decréscimo de IRCT publicados face ao período homólogo (-15%), verificou-se um aumento de **74%** no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2019;

**Nota** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas um série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

## GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.